



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GERÊNCIA DE SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA
COORDENADORIA DE COMPRAS**

CONTRATAÇÃO DIRETA (Lei 14.133 – Art. 75 – inciso II)

23 de junho de 2022.

MEMORANDO Nº: 217/2022 – CCOM

DEMANDANTE: 1ª VARA DA COMARCA DE SAO GONÇALO DO AMARANTE

PROCESSO: 8500052-79.2022.8.06.0164

OBJETO: Solicitação de fornecimento de refeição para os integrantes do tribunal do júri.

Senhor Secretário,

Versam os autos epigrafados sobre a solicitação da **1ª VARA DA COMARCA DE SAO GONÇALO DO AMARANTE**, para o fornecimento de **240 (duzentos e quarenta) refeições** para as Sessões do Júri, conforme Ofício nº 330/2022-C621V01, anexado à fl. 0002, a serem realizadas nos meses de abril, maio, junho e julho de 2022, conforme fl. 03 e 04.

A fim de balizar decisão sobre possível contratação, a **1ª VARA DA COMARCA DE SAO GONÇALO DO AMARANTE** realizou pesquisa de preços no mercado local obtendo 03 (três) propostas de preços.

Assim, obteve-se o seguinte resultado na pesquisa:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	QTD	PREÇO UNITÁRIO POR FORNECEDOR					
			EMPRESA (A)		EMPRESA (B)		EMPRESA (C)	
			Preço Unitário	Preço Total	Preço Unitário	Preço Total	Preço Unitário	Preço Total
1	MARMITA, CONTENDO ARROZ, FEIJÃO, SALADA E DUAS OPÇÕES DE CARNE.	240	R\$ 16,00	R\$ 3.840,00	R\$ 20,49	R\$ 4.917,60	R\$ 20,05	R\$ 4.812,00
2	LANCHE - SANDUÍCHE NATURAL	240	R\$ 7,00	R\$ 1.680,00	R\$ 7,02	R\$ 1.684,80	R\$ 9,80	R\$ 2.352,00
3	REFRIGERANTE LATA 350ML	240	R\$ 4,60	R\$ 1.104,00	R\$ 5,75	R\$ 1.380,00	R\$ 5,30	R\$ 1.272,00
4	SUCO INDUSTRIALIZADO 200ML	240	R\$ 2,50	R\$ 600,00	R\$ 3,59	R\$ 861,60	R\$ 4,85	R\$ 1.164,00
TOTAL DA CONTRATAÇÃO			R\$ 7.224,00		R\$ 8.844,00		R\$ 9.600,00	

Totaliza-se assim a aquisição no valor de R\$ 7.224,00 (sete mil duzentos e vinte e quatro reais) para o 1º grau no exercício de 2022.

Considerando o fim da vigência da Ata de Registro de Preços nº 03/2021, da qual faziam parte os lotes 15 e 16 que congregava esta Unidade e entendendo ser imperioso o fornecimento do serviço para o funcionamento das Sessões do Tribunal do Júri, bem como da prestação jurisdicional, segue a referida Dispensa.

Salientamos que encontra-se em curso, processo licitatório com objetivo de atender a demanda de refeições para as sessões do júri no interior, região metropolitana e capital cearense.

Diante da exposição acima e da imperiosidade da continuidade de prestação jurisdicional, submetemos apreciação quanto a contratação por meio de dispensa de licitação considerando que o preço exposto mostrou-se inferior ao estabelecido no inciso II do Art. 75 da Lei 14.133.

A solução apresentada demonstra-se mais adequada por conferir agilidade e eficiência na aquisição, além da economia do custo de realização de certame para atender apenas estes lotes, justificando-se assim a conveniência e oportunidade em realizar a dispensa, além do fracasso do lote no referido pregão.

Neste íterim, o critério de avaliação se deu pelo menor preço apresentado, bem como adequação à especificação técnica do objeto solicitado, declarando-se vencedora a proposta de menor preço, obtido com base na Lei 14.133, Art. 23 § 1 alíneas II e IV. Os valores demonstram-se compatíveis com o preço de mercado como se pode observar no mapa comparativo de preços inseridos nos autos deste processo.

Assim, declara-se vencedora a empresa **DEBORA MARIA MOREIRA DE SOUZA ME**, CNPJ nº **21.211.426/0001-64** que neste ato apresenta-se habilitada, fornecendo cópias das Certidões de Regularidade Fiscal com a União, FGTS, TST, Estado e com o município de seu domicílio, que foram acostadas aos autos.

Encaminha-se para deliberação e autorização superior quanto a continuidade da contratação.

Respeitosamente,

Patrícia Virgínia Davis de Abreu Chaves
Coordenadora da Coordenadoria de Compras